



PARECER E REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 272/2022

De iniciativa da Vereadora Cecília Ferramenta, o projeto epigrafado que “*dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos privados voltados ao ensino infantil e fundamental, à recreação e ao acolhimento de pessoas idosas a capacitarem seu corpo docente e funcional em noções básicas de primeiros socorros*”.

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emenda.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 272/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos privados voltados ao Ensino Infantil e Fundamental, à recreação e ao acolhimento de pessoas idosas a capacitarem seu corpo docente e funcional em noções básicas de primeiros socorros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de estabelecimentos privados voltados ao Ensino Infantil e Fundamental, à recreação e ao acolhimento de pessoas idosas a capacitarem seu corpo docente e funcional em noções básicas de primeiros socorros.

Parágrafo único. O curso será de periodicidade anual e deverá ser atendido por todos os professores e funcionários dos estabelecimentos privados mencionados no Caput, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

Art. 2º Os cursos de capacitação em primeiros socorros serão ministrados por entidades e/ou profissionais especializados em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, tendo como objetivo:

I - identificar e agir preventivamente em situações de emergências e urgências médicas;

II - Intervir no socorro imediato do acidentado até que o suporte médico especializado, local ou remoto, torne-se possível.

§ 1º O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverão ser condizentes com a natureza e faixa etária do público atendido pelos estabelecimentos de ensino ou recreação, e acolhimento de pessoas idosas.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

§ 2º As unidades de ensino ou recreação, e de acolhimento de pessoas idosas da rede particular deverão disponibilizar kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades e/ou profissionais especializados em atendimento emergencial à população.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 29 de setembro de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Werley Glicério Furbino de Araújo
PRESIDENTE


João Francisco Bastos
Vice-Presidente


Fernando Ratzke
RELATOR